



Câmara Municipal de Linhares
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004191/2018

ABERTURA: 17/10/2018 - 12:56:37

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

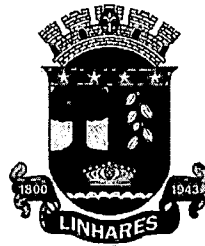
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bisoli
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	22/10/2018
- Comissão de Const. e Justiça	24/10/2018
- Comissão de Finanças	29/10/2018
- Votação	29/10/2018
- Aprovado	29/10/2018
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
ARQUIV. SE. EM:	__/__/__
15/11/18	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 037/2018.

Linhares -ES, 09 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 037, de 09 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Esclareço, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Face ao exposto e a importância deste projeto, solicito em caráter de urgência, que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecer toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por Decreto, até o limite de **R\$ 8.484.000,00** (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) para o corrente Exercício, no orçamento vigente do município, na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE: R\$ 6.484.000,00

Ficha: 0000013

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.224 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 20.000,00

Ficha: 0000014

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.224 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 20.000,00

Ficha: 0000019

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.224 - Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 200.000,00

Ficha: 0000025

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004191/2018

ABERTURA: 17/10/2018 - 12:56:37

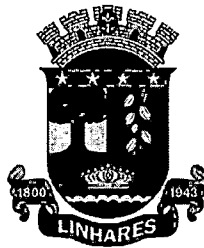
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Bussoli
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.224 - Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 61.000,00

Ficha: 0000027

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.225 - Manutenção das Atividades da Central de Transporte
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 160.000,00

Ficha: 0000030

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.225 - Manutenção das Atividades da Central de Transporte
Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 200.000,00

Ficha: 0000031

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.225 - Manutenção das Atividades da Central de Transporte
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 190.000,00

Ficha: 0000045

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.376 - Manutenção das Atividades da Atenção Farmacêutica
Elemento de Despesa: 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 660.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ficha: 0000059

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:0968 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 500.000,00

Ficha: 0000060

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:0968 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS

R\$ 150.000,00

Ficha: 0000063

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:0968 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 991.000,00

Ficha: 0000065

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:0968 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde

Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 20.000,00

Ficha: 0000068

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 - Atenção Básica

Programa:0968 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 50.000,00

Ficha: 0000092

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:0968 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade: 2.052 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS
R\$ 200.000,00

Ficha: 0000105

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.054 - Manutenção das Atividades do Hospital Geral de Linhares
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS
R\$ 600.000,00

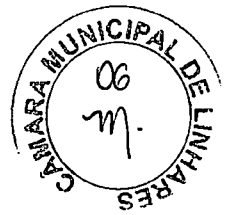
Ficha: 0000110

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.054 - Manutenção das Atividades do Hospital Geral de Linhares
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS
R\$ 800.000,00

Ficha: 0000113

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:0100 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.054 - Manutenção das Atividades do Hospital Geral de Linhares
Elemento de Despesa: 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 36.000,00

Ficha: 0000158



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.230 - Manutenção das atividades da Rede Cuidar

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS

Ficha: 0000158

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.230 - Manutenção das atividades da Rede Cuidar

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS

R\$ 300.000,00

Ficha: 0000181

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.232 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 35.000,00

Ficha: 0000196

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.235 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Atenção em Política de Saúde

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 100.000,00

Ficha: 0000200

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.235 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Atenção em Política de Saúde

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 5.000,00

Ficha: 0000212

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.236 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

Fonte de Recurso: 12030000 - RECURSOS DO SUS

R\$ 10.000,00

Ficha: 0000223

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.237 - Manutenção do Centro de Fisioterapia de Linhares-CEFIL

Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 5.000,00

Ficha: 0000227

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:0967 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.237 - Manutenção do Centro de Fisioterapia de Linhares-CEFIL

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-

PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 160.000,00

Ficha: 0000234

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde

Subfunção:302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa:1020 - Participação no Consórcio CIM-POLINORTE

Projeto/Atividade: 2.239 - Participação no Consórcio CIM-POLINORTE

Elemento de Despesa: 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE

R\$ 781.000,00

Ficha: 0000237

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função:10 - Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Subfunção:304 - Vigilância Sanitária
Programa:0966 - Manutenção da Vigilância em saúde
Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 50.000,00

Ficha: 0000241

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:304 - Vigilância Sanitária
Programa:0966 - Manutenção da Vigilância em saúde
Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 135.000,00

Ficha: 0000249

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:305 - Vigilância Epidemiológica
Programa:0966 - Manutenção da Vigilância em saúde
Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa: 33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 15.000,00

Ficha: 0000250

Órgão08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função:10 - Saúde
Subfunção:305 - Vigilância Epidemiológica
Programa:0966 - Manutenção da Vigilância em saúde
Projeto/Atividade: 2.066 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
Elemento de Despesa: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
R\$ 30.000,00

FINANÇAS E PLANEJAMENTO: R\$ 2.000.000,00

Ficha: 0000035

Órgão29 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Unidade Orçamentária: 02 - Finanças
Função:28 - Encargos especiais
Subfunção:846 - Outros Encargos Especiais
Programa:1044 - Contribuição PASEP
Projeto/Atividade: 0.003 - Contribuição para o PASEP
Elemento de Despesa: 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E
CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recurso: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
R\$ 2.000.000,00



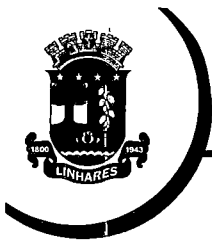
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 2º Servirá como recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, os definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004191/2018.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, autorizar a abertura de adicional suplementar para o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da abertura de crédito adicional, principalmente no que tange os recursos que serão utilizados para sua cobertura, resta claro que o mesmo será proveniente daqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004191/2018


Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, adaptando o orçamento vigente em 2018, destinado para o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Preliminarmente, cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de crédito adicional suplementar é exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 31, parágrafo único, inciso V e 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se, portanto, que o crédito adicional suplementar, constitui-se em procedimento previsto na Constituição (artigo 165, inc. III, § 8º) e na Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 45 e artigo 43, § 1º, incisos I, II e III), que estatui normas gerais de direito financeiro para corrigir ou amenizar situações que surgem durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis. O crédito adicional suplementar é incorporado ao orçamento em execução.

Cabe destacar que, para a referida despesa o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação vigente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Além disso, a mensagem que acompanha o Projeto de Lei traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinarão, como dito alhures, ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



TOBIAS COMETTI
Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator



GELSON LUIZ SUAVE
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004191/2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, inciso V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal (*verbis*):

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

(...)

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, tem como objetivo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Quanto a legalidade do presente projeto, valem da Lei de Finanças Públicas – Lei nº 4.320/64, que assim prescreve no seu art. 7º, *in verbis*:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (g.n.)

No que tange aos créditos adicionais suplementares esta mesma lei preceitua sua classificação no seu art. 41, senão vejamos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (g.n.)

Já a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, ficando a cargo de Decreto Executivo conforme art. 42 desta lei. Vejamos:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Vale frisar, por oportuno, que quanto ao projeto em tela aplica-se a regra geral da estrita legalidade orçamentária, justificando à abertura dos créditos suplementares, conforme preceitua o art. 43, da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Portanto a proposta legislativa deve conter as justificativas devidas e as fontes de custeio para a pretendida autorização de crédito destinado a cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A nossa Constituição Federal de 1988 trata dessa matéria no seu artigo 165, *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que o projeto sob análise, não obstante seguir as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares que regulam a tramitação das proposições em geral, deverá observar o comando dos artigos 180 e 181 deste mesmo regimento, senão vejamos:

Art. 180 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentarias, do orçamento anual e de **créditos adicionais**, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral. (g.n.)

Art. 181 Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Diretora as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:

I - as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;

II - no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados;

III - será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 6º No caso de emenda inadmitida, no prazo de três dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, requerer à Mesa Diretora que submeta o parecer, em destaque a emenda referida, à deliberação do Plenário.

§ 7º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação final.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167, § 1º, do Regimento Interno desta Edilidade, ou seja, não se aplica a presente proposição por estar sujeita a processo legislativo especial.

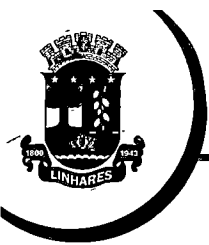
Estabelece o artigo 136, inciso II, do Regimento Interno da Casa, bem como artigo 121, inciso III, da Lei Orgânica Municipal que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 153 c/c 156, §1º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 17/10/2018.	
<i>Mariana Frigini Bissoli</i>	
Mariana Frigini Bissoli	
Protocolista	
Mat 6390	
<i>Guilherme P. Procuradoria</i>	
<i>18/10/2018</i>	